



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA  
Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC  
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 – CREA-PA

### PROCESSO Nº 356800/2018

#### LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

(Fundamento legal: art. 48, I, LC nº 123/2006 e art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007)

#### 1. DO PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – **CREA-PA**, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 42 de 07 de fevereiro de 2019, do Senhor Presidente deste Conselho, atendendo à solicitação do Gerencia de Tecnologia da Informação do **CREA-PA**, e conforme autorização da Presidência e da Superintendência do **CREA-PA** torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A proposta deverá ser registrada no Sistema *Comprasnet*, por meio do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, UASG: **389426**, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **28 de agosto de 2019**, às **9 horas** (Horário de Brasília), no mesmo site.

1.3. A Licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, sob o regime de execução de empreitada por preço global, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 06 de outubro de 2015, 7.174, de 12 de maio de 2010, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.4. O presente Edital poderá ser obtido nos sites: <http://www.creapa.com.br/acessoainformacao/index.php/home> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, ou ainda, junto à Sede do **CREA-PA**, localizada na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-080.

1.5. Fazem parte desse Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III:** Modelo de Declaração de Vistoria;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

**Anexo IV:** Minuta de Contrato.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga para atender as inspetorias do CREA-PA**, constante do **Anexo I** deste instrumento convocatório, que deste é parte integrante e indissociável, observada as exigências ali determinadas quanto às especificações técnicas.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação do objeto do presente Edital estão garantidos pelas rubricas: **6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet**.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências.

4.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA** ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver enquadrado como instituição sem fins lucrativos, nos termos do art. 12, parágrafo único, da IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP.
- g) Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- h) Empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata ou sob concurso de credores;
- i) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o **CREA-PA**, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;

4.2.1. As empresas em recuperação judicial e extrajudicial não se encontram impedidas de participar do certame. Deverão apresentar, por ocasião da habilitação, certidão negativa de concordata e certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar do certame;

4.3. Esta licitação será realizada em sessão pública online, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

4.4. O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG/MP atuará como provedor do sistema eletrônico.

4.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do **CREA-PA**, conforme o caso.

4.7. O interessado em participar do presente certame **PODERÁ** realizar **VISITA TÉCNICA** junto ao **CREA-PA**, para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto desta contratação, em até **1 (um) dia útil anterior à data do certame**.

4.7.1. A Visita Técnica será realizada mediante agendamento prévio, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 8h às 14h, pelo email: [nti@creapa.com.br](mailto:nti@creapa.com.br) ou pelo telefone (91) 3219-1155/1156.

4.8. O Pregão previsto nesse instrumento convocatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme o art. 48, I da Lei Complementar nº123/06.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado "Comprasnet", por meio do sítio na internet: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

provedor do sistema eletrônico ou ao **CREA-PA**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sitio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “*Comprasnet*”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **TOTAL** ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.1.1. O valor TOTAL corresponde ao valor anual, assim sendo, o valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses, que representa o valor do lote/grupo, em reais.

6.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.1.5. A licitante apta ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

6.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

6.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.5. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei nº 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.7. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.8. O valor e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

6.9. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O **CREA-PA** não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

6.10. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

## **7. DA ABERTURA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **8. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

8.11. Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar os intervalos intrajornadas e/ou interjornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via chat.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.1.1. Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerencia de Compras, Licitações e Contratos do CREA-PA, situado na Trav. Dr. Moraes, 194 - Nazaré – CEP: 66.035-080, Belém/PA.

9.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CREA-PA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preço(s) unitário(s), total(is) e/ou global(is) final(is) discrepante(s) ao(s) estimado(s) pelo **CREA-PA** e que se mostre(m) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- e) Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro
- f) Deixe de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro e/ou exigida pelo Edital.

9.2.6. Se houver indícios de sobrepreço (acima do preço de mercado) ou inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CREA-PA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

9.4.1. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.5. Deverão estar inclusos nos preços as despesas com os **impostos, tributos, taxas, fretes, seguro e demais encargos**.

9.6. Classificada a proposta de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- 10.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
- 10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4> (Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 06 de junho de 2016);
- 10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2. As consultas previstas nos **itens 10.3.1., 10.3.2., 10.3.3. e 10.3.4.** realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 10.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 10.3.1. **Habilitação Jurídica:**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte– segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.3.2. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - i. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
  - ii. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
  - iii. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
  - iv. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
  - v. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- b) Documento (certificado ou declaração da Anatel, ou extrato(s) ou a(s) íntegra(s) do Contrato/Termo de Concessão, Autorização ou Permissão, e da(s) alteração(ões) subsequente(s), subscrito(s)/firmado(s) pela Anatel, ou cópia da publicação do(s) seu(s)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

extrato(s) no Diário Oficial da União) que comprove que a Licitante está autorizada à prestação do(s) serviço(s) constante(s) do objeto dos respectivos itens.

**10.3.3. Qualificação Econômico Financeira:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - i. A boa situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

- ii. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices da Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente **10%** (dez por cento), aproximadamente um doze avos (valor proporcional a um mês) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- iii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- iv. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484-12-2007).

**10.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- f) prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

10.4. Serão exigidos ainda:

10.4.1. A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

10.4.2. Declaração de **Vistoria Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, emitido pela Gerencia de Tecnologia da Informação – GTI do **CREA-PA**, atestando que a LICITANTE realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços.

10.4.2.1. Caso a LICITANTE opte por não realizar a **Vistoria Técnica**, a mesma deverá apresentar uma declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.4.3. A declaração de que trata o **subitem 10.4.1.** deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

10.5. Todos os documentos mencionados nos **itens 10.3 e 10.4.** deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de **2 (duas) horas**, contados da convocação do Pregoeiro.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

10.5.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.5.1.1. Os originais ou cópias, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerencia de Compras, Licitações e Contratos do **CREA-PA**, situado na Trav. Dr. Moraes, 194, Nazaré, CEP 66.035-080, Belém-PA.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.6. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico dos documentos mencionados nos **itens 10.3 e 10.4** deste edital, os mesmos deverão ser encaminhados via e-mail [licitacoes@creapa.com.br](mailto:licitacoes@creapa.com.br), no prazo de **2 (duas) horas**, após a convocação do pregoeiro “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

10.5.7. Dentro do prazo de **2 (duas) horas** poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

10.5.8. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de **2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

10.5.9. Na hipótese prevista no **subitem 10.5.6**, a documentação remetida via e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do **CREA-PA**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

10.5.10. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

10.5.11. O não envio dos documentos mencionados nos **itens 10.3. e 10.4.** deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

10.5.12. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.12.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.5.12.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômica-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, **poderá ser substituída pela consulta ao SICAF**, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

10.6.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, fica a vista dos autos, franqueada aos interessados.

11.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do **CREA-PA**.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o **CREA-PA** e a Licitante CONTRATADA, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

13.2. O **CREA-PA** convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de convocação. Para tanto:





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço da Proponente Adjudicatária, em atenção à pessoa de contato, ambas informadas na respectiva proposta comercial;
- b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. Ao assinar o **Contrato**, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste **Edital**, em seus **Anexos** e também na **proposta de preços** apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do **Edital**;

13.4. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida nos itens 13.2 e/ou 13.9, acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

13.4.1. Na hipótese do não atendimento à convocação referida ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada ao **CREA-PA** proceder a adjudicação das demais licitantes, na ordem da classificação, desde que a execução do objeto do certame seja feito nas mesmas condições da primeira classificada;

13.5. Para assinar o **Contrato**, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e documento de identificação (RG, CNH, etc.).

13.6. O compromisso de fornecer/executar os bens/serviços será formalizado mediante a assinatura do **Contrato** pela empresa vencedora da licitação;

13.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.8. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos acréscimos ou supressões solicitadas pelo **CREA-PA** sobre o valor total do contrato, desde que não ultrapassem o percentual permitido por Lei, até o limite máximo de **25%** (vinte e cinco por cento);

13.9. Durante todo o prazo de validade do Contrato, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.10. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

por até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93;

13.11. Durante a vigência do Contrato, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado;

13.12. Caberá ao **CREA-PA** providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente;

13.13. Qualquer alteração do Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo acordado entre as partes.

13.14. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como na Minuta de Contrato constante do **Anexo IV** deste Edital.

#### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. A Licitante Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta e/ou valor global do Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. cometer fraude fiscal;

14.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documento falso;

14.1.3. fizer declaração falsa;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. não mantiver a proposta;

14.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

14.2. Para os fins do **subitem 14.1.4.**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo IV**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no **item 13.4.** deste Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

**15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

15.1. Em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@creapa.com.br](mailto:licitacoes@creapa.com.br), até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

15.1.1. O horário de expediente do **CREA-PA** é de 8h as 14h.

15.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@creapa.com.br](mailto:licitacoes@creapa.com.br).

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo **CREA-PA**.

**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O **CREA-PA** poderá rescindir o Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**18. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. A Licitação poderá ser revogada ou anulada, no seu todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do **CREA-PA** compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.5.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- 19.7.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CREA-PA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.17. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.18. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@creapa.com.br](mailto:licitacoes@creapa.com.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.
- 19.19. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

19.19.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do **CREA-PA** as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.19.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.19.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.20. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do **CREA-PA**, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**20. DO FORO**

20.1. As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro por mais especial que seja com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Belém-PA, 27 de junho de 2019.

**Edilamar do Socorro Leal Santos Viana da Silva**

Pregoeira



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA  
Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC  
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

#### Processo nº 356800/2018

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga para atender as inspetorias do CREA-PA**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste **Anexo I**.

1.2 A licitação será distribuída em itens, com seus respectivos valores estimados para contratação conforme quadro abaixo:

ITEM	LOCALIDADE	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA INSTALAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Altamira	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	109,00	140,00	1.789,00
2	Barcarena	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	133,00	387,00	4.777,00
3	Bragança	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	367,00	200,00	2.767,00
4	Cametá	Velocidade de Download: 1Mbps	183,00	273,00	3.276,00



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			
5	Canaã dos Carajás	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 95% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	250,00	180,00	2.410,00
6	Conceição do Araguaia	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	120,00	120,00	1.560,00
7	Itaituba	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h	350,00	160,00	2.270,00
8	Juruti	Velocidade de Download: 850Kbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h	209,00	173,00	2.285,00
9	Monte Alegre	Velocidade de Download: 2Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	400,00	385,00	5.020,00





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

10	Novo Progresso	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 60% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	350,00	247,00	3.314,00
11	Oriximiná	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	137,00	133,00	1.733,00
12	Paragominas	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	150,00	140,00	1.830,00
13	Redenção	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	100,00	275,00	3.400,00
14	Tucuruí	Velocidade de Download: 3Mbps Garantia de banda mínima: 99% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: IP Dedicado Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	300,00	386,00	4.932,00
15	Xinguara	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM	200,00	325,00	4.100,00



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Horário de Atendimento: comercial			
--	--	-----------------------------------	--	--	--

<sup>1</sup> Valor cobrado apenas no primeiro pagamento

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Para atender as Inspetorias nos seguintes Municípios do Estado do Pará: Altamira, Barcarena, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Novo Progresso, Oriximiná, Paragominas, Redenção, Tucuruí e Xinguara. Para realizar uma melhor gestão e acompanhamento dos serviços, faz-se necessário uma padronização de tipos de acesso e velocidade. Assim tem-se a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço.

2.2. Caso os serviços não sejam contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo CREA ficará indisponível para os funcionários dessas localidades que a utilizam para análise de processos no sistema corporativo, acesso as ferramentas de comunicação e e-mail, dentre outros.

2.3. Trata-se de um serviço essencial para as atividades de servidores do **CREA-PA** junto a sociedade e todo projeto se volta para eficácia na especificação dos equipamentos e serviços, buscando aqueles que tragam um melhor benefício tanto para aplicação imediata quanto futura. Além disso, todos os mecanismos estão sendo tratados para garantir e fiscalizar a eficiência dos fornecedores na implementação das soluções necessárias.

2.4. Este serviço é de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço auxiliar necessário ao **CREA-PA** para o desempenho de suas atribuições. Eventual interrupção do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades, motivo pelo qual a contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro. As quantidades e as velocidades dos links a serem contratados foram baseados no histórico de consumo dos contratos atuais projetado para **12 (doze) meses**, acrescido da estimativa de expansão de consumo.

## **3. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO**

3.1. O **CREA-PA** não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.2. Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço;

3.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

3.5. A interface a ser entregue deverá ser GigaEthernet;

3.6. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo contratual indicado neste edital;

3.7. Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

3.8. Poderá ser utilizada linha telefônica já em uso pelo **CREA-PA**, no caso da empresa CONTRATADA ser a atual fornecedora dos serviços de telefonia fixa.

3.9. Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar os serviços poderá agendar, até o dia anterior a data de abertura do certame, **Vistoria Técnica**, conforme consta no **item 4.7.** do edital, visando o levantamento das condições das instalações físicas das sedes da CONTRATANTE.

#### **4. DOS ITENS E LOCAIS DE ENTREGA**

4.1. A contratação será por item, conforme destacamos a seguir, podendo as empresas interessadas apresentar proposta para um ou mais itens, considerado contrato com **vigência de 12 (doze) meses** conforme descrito abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO</b>	<b>ENDEREÇO E CONTATO</b>
1	Altamira	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Av. Brigadeiro Gomes, 2610, Sala 105, 2º piso, Esplanada do Xingú, Altamira/PA, CEP: 68.372-020 Telefone: (93) 3515-9677 e 3515-9679 E-mail: <a href="mailto:insp.altamira@creapa.com.br">insp.altamira@creapa.com.br</a> Contato: Sandra Alves Felizardo
2	Barcarena	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Av. Dom Romualdo Coelho, nº 13, Quadra 375, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP: 68.445-000 Telefone: (91) 3754-3282 E-mail: <a href="mailto:insp.barcarena@creapa.com.br">insp.barcarena@creapa.com.br</a> Contato: Silvio Pimentel
3	Bragança	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM	Endereço: Av. Polidório Coelho, S/N, Sala 03, Centro, Bragança/PA, CEP: 68.600-000 Telefone: (91) 3425-4490 e 3425-4491 E-mail: <a href="mailto:insp.braganca@creapa.com.br">insp.braganca@creapa.com.br</a> Contato: Vamara do Socorro Gonçalves Moraes Oliveira



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**

**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	
4	Cametá	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Tv. Cônego Miguel Inácio, 229, Centro, Cametá/PA, CEP: 68.400-000 Telefone: (91) 3781-1421 e 3781-2912 E-mail: <a href="mailto:insp.cameta@creapa.com.br">insp.cameta@creapa.com.br</a> Contato: Rodrigo Rocha
5	Canaã dos Carajás	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 95% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Av. Weyner Cavalcante, 606, salas 4 e 5 (de fundos com a Rua dos Pioneiros), Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000 Telefone: (94) 3358-1230 E-mail: <a href="mailto:insp.canaa@creapa.com.br">insp.canaa@creapa.com.br</a> Contato: Fabiana Ximenes
6	Conceição do Araguaia	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Diogo Mourão, 679, Sala 2 Centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000 Telefone: (94) 3421-0160 E-mail: <a href="mailto:insp.araguaia@creapa.com.br">insp.araguaia@creapa.com.br</a> Contato: Onilse Moreira Nascimento
7	Itaituba	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Trav. Justo Chermont, 413, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-620 Telefone: (93) 3518-3860 e 3518-3861 E-mail: <a href="mailto:insp.itaituba@creapa.com.br">insp.itaituba@creapa.com.br</a> Contato: Djalma de Araujo Ferreira.
8	Juruti	Velocidade de Download: 850Kbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Rua Joaquim Gomes do Amaral, 15, Box 2, Juruti/PA, CEP: 68.170-000 Telefone: (93) 3536-1621 E-mail: <a href="mailto:insp.juruti@creapa.com.br">insp.juruti@creapa.com.br</a> Contato: Cezar Eduardo Borgonove
9	Monte Alegre	Velocidade de Download: 2Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga	Endereço: Av. Dr. João Coelho, 440, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000 Telefone: (93) 3533-2277 E-mail: <a href="mailto:insp.montealegre@creapa.com.br">insp.montealegre@creapa.com.br</a>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**

**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	Contato: Rui Marcelo Correa Carvalho
10	Novo Progresso	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 60% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Tupy, 371, Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, CEP: 68.193-000 Telefone: (93) 3528-1413 E-mail: <a href="mailto:insp.novoprogresso@creapa.com.br">insp.novoprogresso@creapa.com.br</a> Contato: Claudeane Lima de Moraes
11	Oriximiná	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Trav. Antônio Bentes, 471, box 2, Fátima, Oriximiná/PA, CEP: 68.270-000471, Box 02 Telefone: (93) 3544-1191 E-mail: <a href="mailto:insp.oriximina@creapa.com.br">insp.oriximina@creapa.com.br</a> Contato: João Silva dos Santos
12	Paragominas	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Rua Rio Finex, 189, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-255 Telefone: (91) 3729-6093 E-mail: <a href="mailto:insp.paragominas@creapa.com.br">insp.paragominas@creapa.com.br</a> Contato: Ellen Neves
13	Redenção	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Jose Julio da Silva, 12, Centro, Redenção/PA, CEP: 68.552-240 Telefone: (94) 3424-4250 e 3424-4251 E-mail: <a href="mailto:insp.redencao@creapa.com.br">insp.redencao@creapa.com.br</a> Contato: Luzia Costa dos Reis
14	Tucuruí	Velocidade de Download: 3Mbps Garantia de banda mínima: 99% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: IP Dedicado Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Centro Comercial, Bloco "O", Sala 4, Vila Permanente, Tucuruí/PA, CEP: 68.455-720 Telefone: (94) 3778-4052 E-mail: <a href="mailto:insp.tucuruí@creapa.com.br">insp.tucuruí@creapa.com.br</a> Contato: Telma Sardinha Pereira
15	Xinguara	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica	Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 262, Centro, Xinguara/PA, CEP: 68.555-191 Telefone: (94) 3426-1404 e 3426-1409 E-mail: <a href="mailto:insp.xinguara@creapa.com.br">insp.xinguara@creapa.com.br</a>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Contato: Xambe Barcelo Carneiro Arantes
--	--	--	---

4.2. A quantidade de pontos, ao seu final, comporá **15 (quinze)** unidades administrativas e a demanda para sua implantação seguirá os critérios de conveniência do **CREA-PA**, sobre a ótica da disponibilidade de funcionamento do local, necessidades pontuais, bem como o término das instalações dos equipamentos.

### **5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

5.1. O período de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de **60 (sessenta) meses**.

### **6. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

6.1. A instalação da solução ofertada, por parte da CONTRATADA, deve ser realizada nos respectivos endereços definidos no **item 4.1**.

6.2. A fiação interna para ligação entre o quadro de distribuição geral (DG) e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA e a passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade.

6.3. Todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade de CONTRATADA;

6.4. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos ou rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do **CREA-PA**.

### **7. DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. Os equipamentos deverão ser entregue no endereço definido no **item 4.1** deste **Anexo I**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da assinatura do Contrato;

7.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **item 7.1** deste **Anexo I**, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão do **CREA-PA**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

## **8 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS LINKS INTERNET**

8.1. O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

8.1.1. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso a internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o **CREA-PA**;

8.1.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

8.1.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

8.1.4. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links instalados;

8.1.5. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura da rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à internet;

8.1.6. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link deverá comunicar ao **CREA-PA**, com no mínimo **5 (cinco) dias de antecedência**;

8.2. Tempo de reparo:

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone ou e-mail para Suporte Técnico;

8.2.2. O tempo destinado a resolução do problema, o que se compreende entre a abertura do chamado e a finalização do chamado com a solução do problema é de **6 (seis) horas** para links dedicados e **24 (vinte e quatro) horas** para banda larga;

8.2.3. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O **CREA-PA** pagará a CONTRATADA, o valor MENSAL de R\$ ..... (....), pela prestação dos serviços, em



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

até **10 (dez) dias consecutivos** após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal.

- 9.1.1. O serviço de instalação deverá ser cobrado uma única vez, no momento da implantação do serviço. Esse valor deve constar na proposta de preços;
- 9.1.2. O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados;
- 9.1.4. Deverão estar inclusos nos preços as despesas com os **impostos, tributos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.**
- 9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar/apresentar mensalmente ao **CREA-PA**, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pelo menos **5 (cinco) dias úteis** antes do seu vencimento.
- 9.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.4. O **CREA-PA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- 9.5. O **CREA-PA** somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.
- 9.5.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão comunicados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota/Fatura devidamente corrigida.
- 9.5.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 9.6. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CREA-PA**, acarretarão em descontos na Nota/Fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

9.7. Eventuais manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não acarretarão em descontos na Nota/Fatura.

9.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada, pelo CONTRATANTE, representado pelo Fiscal do Contrato, a consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Caso no dia do pagamento não haja expediente no **CREA-PA**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.16. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de **2% a.a.** (dois por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de atualização financeira =  $(6/100)/365 = 0,00016438$ ; e VP = Valor da prestação em atraso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

9.17.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Nota/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.18. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

9.19. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

10.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

10.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.8. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

11.2. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, verificando o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do **CREA-PA**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

11.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

podendo ser prorrogado ao limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme prevê a Legislação, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente do **CREA-PA**.

- 12.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;
- 12.1.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 12.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 12.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CREA-PA**;
- 12.1.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação;
- 12.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CREA-PA**, e com a apresentação das devidas justificativas.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### **15. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

15.1. É admitido o reajuste dos preços das tarifas dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (atualização de valores associados à prestação de serviços de Telecomunicações), ou outro que vier a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, conforme Resolução da ANATEL, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

15.2. Admitir-se-ão reajustes com periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, desde que determinado pelo órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O interregno mínimo de **12 (doze) meses** para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá exercer, perante o **CREA-PA**, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

15.6. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da CONTRATADA.

15.7. De maneira análoga, na hipótese de a ANATEL determinar a redução de preços/tarifas, a CONTRATADA deverá repassar ao **CREA-PA**, a partir da mesma data-base, as tarifas/preços reduzidos.

15.8. O **CREA-PA** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do **CREA-PA** responsável pela Fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para Administração.

15.9. O **CREA-PA** procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

15.10. Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

15.10.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

- i. se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- ii. se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

15.10.2. Antecipação:

- i. prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

15.10.3. Prorrogação:

- i. prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

15.11. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando o



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

**CREA-PA**, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

16.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o **CREA-PA** e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

16.6.1. devolução da garantia apresentada;

16.6.2. pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.3. pagamento do custo de desmobilização.

16.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor do **CREA-PA**, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.

17.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Contratada, o Contratante efetuará, mensalmente, consulta aos seguintes indicativos e documentações:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA.

13.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.3. As inconsistências ou dúvidas verificadas pelo **CREA-PA** na documentação da CONTRATADA terão o prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados a partir da comunicação pelo **CREA-PA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela CONTRATADA.

17.4. A manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.5. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do **CREA-PA**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 18.2.1. apresentar documentação falsa;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

18.2.2. fraudar a execução do contrato;

18.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4. cometer fraude fiscal; ou

18.2.5. fizer declaração falsa.

18.3. Para os fins do **subitem 18.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 18.4.5, 18.4.6 e 18.4.7 abaixo, com as seguintes penalidades:

18.4.1. Advertência;

18.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA**, por prazo não superior a dois anos;

18.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.4.4. Multa moratória equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

18.4.5. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato por fato que importe inexecução parcial não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;

18.4.6. Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, a que ficará obrigada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

18.4.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

18.4.7.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

18.4.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **19. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação do **CREA-PA**, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Belém, 03 de dezembro de 2018.

**ORIGINAL ASSINADO**

Luiz Alberto da Silva Filho  
Gerência de Tecnologia da Informação

### **Despacho do Ordenador de Despesas:**

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 28/03/2019.

**ORIGINAL ASSINADO**

Presidente do CREA-PA

\*\*\*\*\*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA  
Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC  
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080

## ANEXO II

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 – CREA-PA

PROCESSO Nº 356800/2018 – CREA-PA

1. Identificação da empresa

Razão Social:				
CNPJ nº		e-mail:		Fone:
Endereço:			CEP:	Cidade: UF:
Contato:				
Nome:		RG nº		CPF nº
Fone:		Celular:		e-mail:
Dados Bancários para Pagamento:				
Banco:		Agência:	Operação:	Conta:
Representante legal que assinará o contrato:				
Nome:		RG nº		CPF nº

2. Preços

ITEM	LOCALIDADE	CARACTERÍSTICAS DO ESPECÍFICAS DO OBJETO	VALOR DA INSTALAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Altamira	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h			
2	Barcarena	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h			
3	Bragança	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80%			



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h			
4	Cametá	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			
5	Canaã dos Carajás	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 95% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			
6	Conceição do Araguaia	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			
7	Itaituba	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h			
8	Jurutí	Velocidade de Download: 850Kbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h			
9	Monte Alegre	Velocidade de Download: 2Mbps			



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial			
10	Novo Progresso	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 60% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial			
11	Oriximiná	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial			
12	Paragominas	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h			
13	Redenção	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			
14	Tucuruí	Velocidade de Download: 3Mbps Garantia de banda mínima: 99% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: IP Dedicado Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

15	Xinguara	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial			
----	----------	--	--	--	--

<sup>1</sup>Valor cobrado apenas no primeiro pagamento

3. Validade da Proposta: **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
4. Composição dos Preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.
5. Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(local e data)  
(assinatura do representante legal)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

## **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, que o sr. (a) \_\_\_\_\_, (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, para os fins da presente declaração, compareceu perante a Gerência de Tecnologia da Informação do **CREA-PA**, com sede em Belém-PA, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições, características dos graus de dificuldades e complexidades existentes.

Local-Data

---

Gerencia de TI do CREA-PA

(Carimbo e Assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA  
Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC  
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Processo nº 356800/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET  
BANDA LARGA PARA ATENDER AS INSPETORIAS DO  
CREA-PA, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA**

.....

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes, nº 194, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, que se regerá pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 11.488/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 5.450/2005, nº 8.538/ 2015, nº 7.174/2010 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2019, vinculado aos autos do processo nº **356800/2018** sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de internet banda larga para atender a(s) inspetoria(s) do CREA-PA.**

1.2. O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório nº 356800/2018, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO**

2.1. O **CREA-PA** não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

informação trafegada no acesso;

2.2. Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, links e roteadores, necessários à prestação do serviço;

2.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

2.5. A interface a ser entregue deverá ser GigaEthernet;

2.6. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, isenta de qualquer entrave judicial e que não esteja *sub judice* garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo contratual indicado neste edital;

2.7. Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

2.8. Poderá ser utilizada linha telefônica já em uso pelo **CREA-PA**, no caso da empresa CONTRATADA ser a atual fornecedora dos serviços de telefonia fixa.

2.9. Caso julgue necessário, a empresa interessada em prestar os serviços poderá agendar, até o dia anterior a data de abertura do certame, **visita técnica** visando o levantamento das condições das instalações físicas das sedes da CONTRATANTE.

2.10. O(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), abaixo relacionamos:

ITEM	LOCALIDADE	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO	ENDEREÇO E CONTATO
1	Altamira	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Av. Brigadeiro Gomes, 2610, Sala 105, 2º piso, Esplanada do Xingú, Altamira/PA, CEP: 68.372-020 Telefone: (93) 3515-9677 e 3515-9679 E-mail: <a href="mailto:sandrafelizardo@creapa.com.br">sandrafelizardo@creapa.com.br</a> Contato: Sandra Alves Felizardo
2	Barcarena	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM	Endereço: Av. Dom Romualdo Coelho, nº 13, Quadra 375, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP: 68.445-000 Telefone: (91) 3754-3282 E-mail: <a href="mailto:insp.barcarena@creapa.com.br">insp.barcarena@creapa.com.br</a> Contato: Silvio Pimentel





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**

**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Horário de Atendimento: 24h	
3	Bragança	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Av. Polidório Coelho, S/N, Sala 03, Centro, Bragança/PA, CEP: 68.600-000 Telefone: (91) 3425-4490 e 3425-4491 E-mail: <a href="mailto:vamaramoraes@creapa.com.br">vamaramoraes@creapa.com.br</a> Contato: Vamara do Socorro Gonçalves Moraes Oliveira
4	Cametá	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Tv. Cônego Miguel Inácio, 229, Centro, Cametá/PA, CEP: 68.400-000 Telefone: (91) 3781-1421 e 3781-2912 E-mail: <a href="mailto:insp.cameta@creapa.com.br">insp.cameta@creapa.com.br</a> e <a href="mailto:rodrigorochoa@creapa.com.br">rodrigorochoa@creapa.com.br</a> Contato: Rodrigo Rocha
5	Canaã dos Carajás	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 95% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou rádio Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Av. Weyner Cavalcante, 606, salas 4 e 5 (de fundos com a Rua dos Pioneiros), Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000 Telefone: (94) 3358-1230 E-mail: <a href="mailto:insp.canaa@creapa.com.br">insp.canaa@creapa.com.br</a> Contato: Fabiana Ximenes
6	Conceição do Araguaia	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Diogo Mourão, 679, Sala 2 Centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000 Telefone: (94) 3421-0160 E-mail: <a href="mailto:insp.araguaia@creapa.com.br">insp.araguaia@creapa.com.br</a> Contato: Onilse Moreira Nascimento
7	Itaituba	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Trav. Justo Chermont, 413, Centro, Itaituba/PA, CEP: 68.180-620 Telefone: (93) 3518-3860 e 3518-3861 E-mail: <a href="mailto:insp.itaituba@creapa.com.br">insp.itaituba@creapa.com.br</a> Contato: Djalma de Araujo Ferreira.
8	Juruti	Velocidade de Download: 850Kbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO	Endereço: Rua Joaquim Gomes do Amaral, 15, Box 2, Juruti/PA, CEP: 68.170-000 Telefone: (93) 3536-1621 E-mail: <a href="mailto:insp.juruti@creapa.com.br">insp.juruti@creapa.com.br</a> e <a href="mailto:cezarborgonove@creapa.com.br">cezarborgonove@creapa.com.br</a> Contato: Cezar Eduardo Borgonove



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**

**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: 24h	
9	Monte Alegre	Velocidade de Download: 2Mbps Garantia de banda mínima: 90% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Av. Dr João Coelho, 440, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000 Telefone: (93) 3533-2277 E-mail: <a href="mailto:insp.montealegre@creapa.com.br">insp.montealegre@creapa.com.br</a> Contato: Rui Marcelo Correa Carvalho
10	Novo Progresso	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 60% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Tupy, 371, Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, CEP: 68.193-000 Telefone: (93) 3528-1413 E-mail: <a href="mailto:insp.novoprogresso@creapa.com.br">insp.novoprogresso@creapa.com.br</a> Contato: Claudeane Lima de Moraes
11	Oriximiná	Velocidade de Download: 1Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: NÃO Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Trav. Antônio Bentes, 471, box 2, Fátima, Oriximiná/PA, CEP: 68.270-000471, Box 02 Telefone: (93) 3544-1191 E-mail: <a href="mailto:joaosantos@creapa.com.br">joaosantos@creapa.com.br</a> e <a href="mailto:creapa.oriximina@gmail.com">creapa.oriximina@gmail.com</a> Contato: João Silva dos Santos
12	Paragominas	Velocidade de Download: 10Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: SIM Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: 24h	Endereço: Rua Rio Finex, 189, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-255 Telefone: (91) 3729-6093 E-mail: <a href="mailto:tacyane@creapa.com.br">tacyane@creapa.com.br</a> Contato: Ellen Neves
13	Redenção	Velocidade de Download: 15Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica, rádio ou par metálico Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Jose Julio da Silva, 12, Centro, Redenção/PA, CEP: 68.552-240 Telefone: (94) 3424-4250 e 3424-4251 E-mail: <a href="mailto:insp.redencao@creapa.com.br">insp.redencao@creapa.com.br</a> Contato: Luzia Costa dos Reis
14	Tucuruí	Velocidade de Download: 3Mbps Garantia de banda mínima: 99% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: IP Dedicado	Endereço: Centro Comercial, Bloco "O", Sala 4, Vila Permanente, Tucuruí/PA, CEP: 68.455-720 Telefone: (94) 3778-4052 E-mail: <a href="mailto:insp.tucuruui@creapa.com.br">insp.tucuruui@creapa.com.br</a>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**

**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**

**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

		Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Contato: Telma Sardinha Pereira
15	Xinguara	Velocidade de Download: 20Mbps Garantia de banda mínima: 80% Forma de disponibilização de serviço de internet: Fibra ótica Tipo de Serviço: Banda larga Wi-fi Incluso: NÃO Equipamento (roteador) incluso: SIM Horário de Atendimento: comercial	Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 262, Centro, Xinguara/PA, CEP: 68.555-191 Telefone: (94) 3426-1404 e 3426-1409 E-mail: <a href="mailto:insp.xinguara@creapa.com.br">insp.xinguara@creapa.com.br</a> Contato: Xambe Barcelo Carneiro Arantes

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

3.1. A instalação da solução ofertada, por parte da CONTRATADA, deve ser realizada nos respectivos endereços definidos no **item 2.10.** deste Contrato

3.2. A fiação interna para ligação entre o quadro de distribuição geral (DG) e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA e a passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade.

3.3. Todo ferramental necessário para execução dos serviços de instalação, configuração inicial, incluindo softwares, equipamentos ou ferramentas, bem como eventuais materiais necessários para ligações temporárias, são de inteira responsabilidade de CONTRATADA;

3.4. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos ou rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI do **CREA-PA.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS LINKS INTERNET**

4.1. O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

4.1.1. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso a internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o **CREA-PA;**

4.1.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

4.1.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

4.1.4. A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links instalados;

4.1.5. Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura da rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à internet;

4.1.6. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link deverá comunicar ao **CREA-PA**, com no mínimo **5 (cinco) dias de antecedência**;

4.2. Tempo de reparo:

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone ou e-mail para Suporte Técnico;

4.2.2. O tempo destinado a resolução do problema, o que se compreende entre a abertura do chamado e a finalização do chamado com a solução do problema é de **6 (seis) horas** para links dedicados e **24 (vinte e quatro) horas** para banda larga;

4.2.3. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os equipamentos deverão ser entregue no endereço definido no **item 2.10.** deste **Contrato**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da assinatura do Contrato;

5.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **item 5.1.** deste Contrato, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão do **CREA-PA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

- 6.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;
- 6.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.8. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.9. O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido no **Anexo I**, no Edital, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, verificando o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do **CREA-PA**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 7.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.5. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.7.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que a CONTRATADA lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O **CREA-PA** pagará a CONTRATADA, o valor MENSAL de R\$ ..... (....), pela prestação dos serviços, em até **10 (dez) dias consecutivos** após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal.

8.1.1. O serviço de instalação deverá ser cobrado uma única vez, no momento da implantação do serviço;

8.1.2. O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

8.1.3. A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados;

8.1.4. Deverão estar inclusos nos preços as despesas com os **impostos, tributos, taxas, fretes, seguro e demais encargos.**

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar/apresentar mensalmente ao **CREA-PA**, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pelo menos **5 (cinco) dias úteis** antes do seu vencimento.

8.2. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. O **CREA-PA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

8.5. O **CREA-PA** somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

8.5.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão comunicados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota/Fatura devidamente corrigida.

8.5.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.6. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CREA-PA**, acarretarão em descontos na Nota/Fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

8.7. Eventuais manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não acarretarão em descontos na Nota/Fatura.

8.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada, pelo CONTRATANTE, representado pelo Fiscal do Contrato, a consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. Caso no dia do pagamento não haja expediente no **CREA-PA**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.16. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de **2% a.a.** (dois por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de atualização financeira =  $(6/100)/365 = 0,00016438$ ; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.17.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na Nota/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.18. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme prevê a Legislação, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CONTRATANTE, quando o **CREA-PA**, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

10.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o **CREA-PA** e a CONTRATADA, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

ainda direito a, principalmente:

10.6.1. devolução da garantia apresentada;

10.6.2. pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6.3. pagamento do custo de desmobilização.

10.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

11.1. É admitido o reajuste dos preços das tarifas dos serviços objeto do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, com a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (atualização de valores associados à prestação de serviços de Telecomunicações), ou outro que vier a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, conforme Resolução da ANATEL, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

11.2. Admitir-se-ão reajustes com periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, desde que determinado pelo órgão regulador (ANATEL), de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O interregno mínimo de **12 (doze) meses** para o primeiro reajuste será contado da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá exercer, perante o **CREA-PA**, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

11.6. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da CONTRATADA.

11.7. De maneira análoga, na hipótese de a ANATEL determinar a redução de preços/tarifas, a CONTRATADA deverá repassar ao **CREA-PA**, a partir da mesma data-base, as tarifas/preços reduzidos.

11.8. O **CREA-PA** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Para tanto, deverá o reajuste ser antecedido de manifestação do setor do **CREA-PA** responsável pela Fiscalização do Contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para Administração.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

11.9. O **CREA-PA** procederá ao pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, sendo que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

11.10. Na concessão do reajuste de preços, deverá atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.10.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

- i. se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;
- ii. se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

11.10.2. Antecipação:

- i. prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

11.10.3. Prorrogação:

- i. prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

11.11. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.4. cometer fraude fiscal; ou
- 12.2.5. fizer declaração falsa.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

12.3. Para os fins do **subitem 12.2.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 12.4.5, 12.4.6 e 12.4.7** abaixo, com as seguintes penalidades:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-PA**, por prazo não superior a dois anos;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4.4. Multa moratória equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

12.4.5. multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato por fato que importe inexecução parcial não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;

12.4.6. Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, a que ficará obrigada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.4.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

12.4.7.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por servidor do **CREA-PA**, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Contratada, o Contratante efetuará, mensalmente, consulta aos seguintes indicativos e documentações:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA.

13.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

14.3. As inconsistências ou dúvidas verificadas pelo **CREA-PA** na documentação da CONTRATADA terão o prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados a partir da comunicação pelo **CREA-PA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela CONTRATADA.

14.4. A manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

14.5. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do **CREA-PA**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE**

15.1. A CONTRATADA admite e reconhece ao **CREA-PA**, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

15.2. Compreende-se como controle administrativo o direito de o **CREA-PA** supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

15.3. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao **CREA-PA**. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o **CREA-PA** e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, pela Gerência de Tecnologia da Informação do **CREA-PA**, nomeadas por Portaria da Presidência do **CREA-PA**, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

16.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

16.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do CONTRATANTE.

16.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do CONTRATANTE.

16.6. O Fiscal do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

16.7. À CONTRATADA cabe o gerenciamento do serviço, e, ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

16.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos orçamentários e financeiros estão garantidos pela(s) rubrica(s): **6.2.2.1.1.01.04.09.005**  
**- Serviços de Informática.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

18.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

18.3. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao **CREA-PA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone fixo nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o **CREA-PA** recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao **CREA-PA** formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

18.4. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao **CREA-PA**.

18.5. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

18.6. Reserva-se ao **CREA-PA** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo **CREA-PA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato, que não possam ser dirimidas



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**Gerencia de Compras, Licitações e Contratos – GCLC**  
**Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazare – Belém/PA – 66.035-080**

administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais especial que seja.

19.2 E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, com as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém, xx de xxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_